



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 12.673 , DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Oficializa como parte integrante do Sistema Viário, a via pública que especifica

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 40.518/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada como parte integrante do Sistema Viário Oficial do Município, a área de terreno abaixo especificada:

“O Imóvel inicia-se no M0 (marco zero), distando 1.189,69m do PI (ponto de intersecção), entre a Avenida Dr. Granadeiro Guimarães e a Rua Cel. Esdras Evilmerodach de Oliveira e 449,95m do PI (ponto de intersecção), entre a Avenida Dr. Granadeiro Guimarães e a Estrada Municipal João Gadioli; deste, segue fazendo frente para a Avenida Dr. Granadeiro Guimarães, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°38'35" e 18,13m, até o ponto 1; 80°44'55" e 4,67m, até o ponto 2; 81°21'38" e 2,86m, até o ponto 3; 81°04'38" e 8,20m, até o ponto 4; 81°04'38" e 2,89m, até o ponto 5; 80°44'15" e 35,06m, até o ponto 6; 80°48'21" e 33,79m, até o ponto 7; 80°48'37" e 40,12m, até o ponto 8; 80°46'19" e 40,17m, até o ponto 9; 80°54'36" e 16,31m, até o ponto 10; 80°54'35" e 49,85m, até o ponto 11; 80°51'00" e 38,79m, até o ponto 12; 80°52'59" e 14,98m, até o ponto 13; 80°50'10" e 40,65m, até o ponto 14; 81°04'00" e 41,15m, até o ponto 15; 80°50'20" e 41,55m, até o ponto 16; 80°41'47" e 5,56m, até o ponto 17; deste, segue na bifurcação da Avenida Dr. Granadeiro Guimarães com a Estrada Municipal João Gadioli, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°16'40" e 5,29m, até o ponto 18; 88°14'19" e 2,85m, até o ponto 19; 104°04'29" e 2,49m, até o ponto 20; 116°39'15" e 2,34m, até o ponto 21; 146°10'00" e 2,56m, até o ponto 22 ; 169°38'49" e 2,92m, até o ponto 23; 175°24'47" e 2,64m, até o ponto 24; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal João Gadioli, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°08'46" e 24,86m, até o ponto 25; 182°34'41" e 12,52m, até o ponto 26; 182°33'19" e 30,83m, até o ponto 27; 183°11'29" e 17,76m, até o ponto 28; 184°17'20" e 32,93m, até o ponto 29; 163°56'50" e 0,36m, até o ponto 30; deste, segue confrontando com a propriedade do Órbio Máximo de Borba, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°35'52" e 6,87m, até o ponto 31; 258°55'24" e 5,33m, até o ponto 32; deste, segue confrontando com a Área Remanescente de propriedade de Rotha Administrações e Incorporações Ltda. “com os seguintes azimutes e distâncias: 4°22'14" e 4,78m, até o ponto 59; 5°37'17" e 31,00m, até o ponto 60; 3°32'03" e 19,04m, até o ponto 61; 1°51'29" e 29,41m, até o ponto 62; 1°31'34" e



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

13,02m, até o ponto 63; 1°11'21" e 15,42m, segue até o ponto 64; deste segue em curva de concordância com raio de 9,00m e Desenvolvimento de 15,76m, até o ponto 65; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 260°50'48" e 423,72m, até o ponto 57; deste, segue confrontando com a Área Cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC: 4.6.109.034.001 e no Cartório de Registro de Imóveis,

Matricula nº 18.452, de propriedade de Rotha Administrações e Incorporações Ltda. com os seguintes azimutes e distâncias: 331°18'19" e 3,31m, até o ponto 58; 330°50'11" e 4,18 m, até o M0 (marco zero); chegando ao ponto inicial da descrição deste perímetro com 1.146,93 metros lineares e com Área de 4.577,22m².

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior está caracterizada na planta **AD-2752**.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de janeiro de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS FARIAS PEDROSA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 10 de janeiro de 2012.

ADAIR LOREDO SANTOS
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

EVANI BENI
DIRETORA DO DEPTO. TÉCNICO LEGISLATIVO